



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0394/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Forta - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	04
EDITAL DE CITAÇÃO.....	06
LICITAÇÃO.....	06
PORTARIA.....	06

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 02 SETEMBRO DE 2019.

“Altera a estrutura Administrativa do Município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Supervisão de Proteção e Defesa do Consumidor, Símbolo DAS-4, que submete-se à Gerência de Gestão Pública, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º Em decorrência do descrito no artigo 1º, o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 43 de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º A Gerência Municipal de Gestão Pública tem como competência:

(...)

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Gestão Pública contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

(...)

VI – Supervisão de Proteção e Defesa do Consumidor

(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

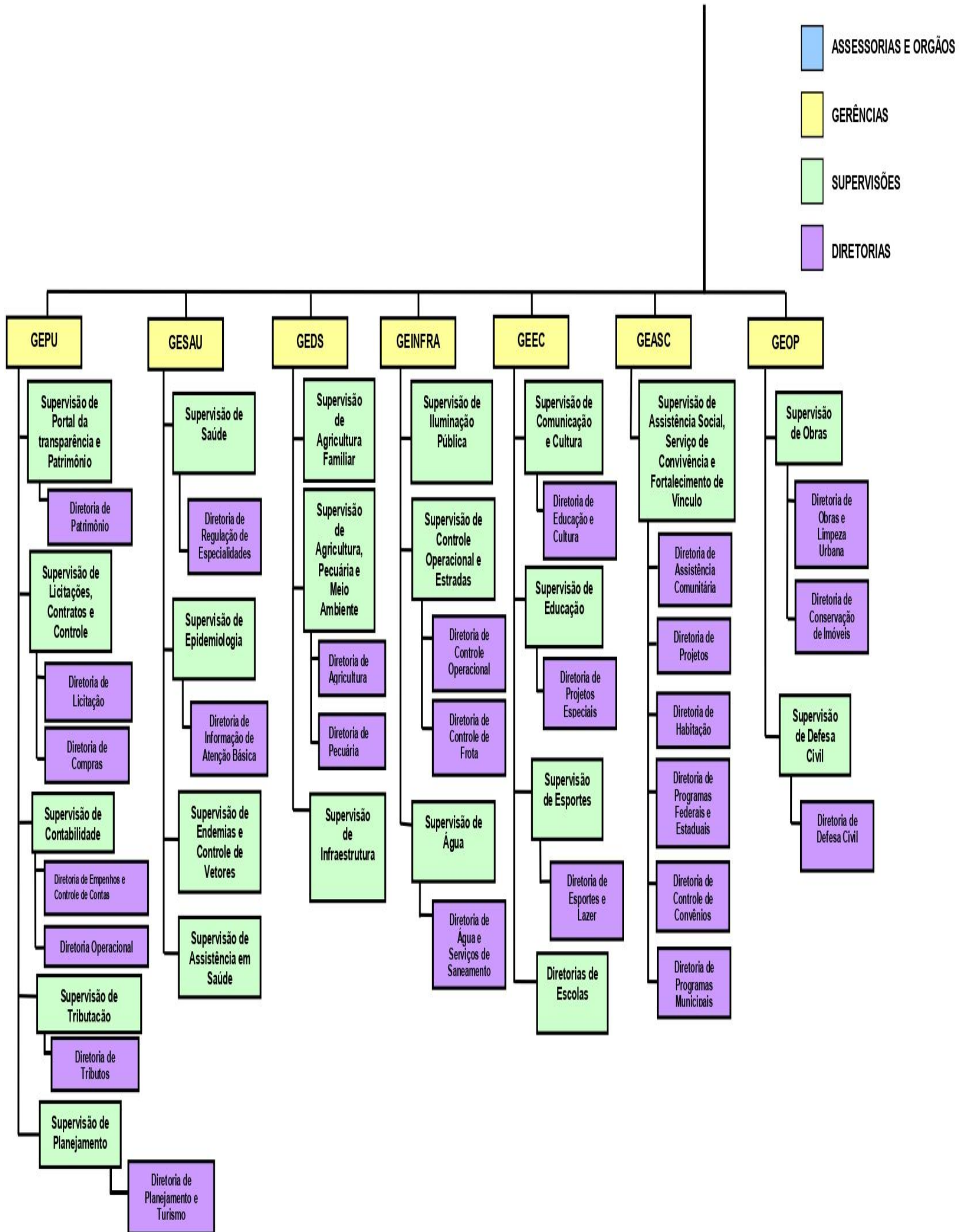
Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 02 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

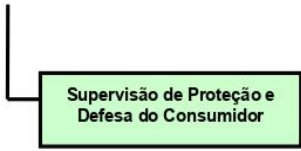
Prefeito Municipal

ANEXO

ANEXO I



ANEXO I



LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera o Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 03 de 27 de março de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09 de 05 de janeiro de 2005, bem como a Lei Complementar nº 44 de 10 de dezembro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

Parágrafo Único – Ficam aumentadas de 22 para 23 o número de vagas para o cargo de Supervisor, Símbolo DAS-4, constante no Anexo I, Tabela 1, Cargos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional I, Direção e Assessoramento Superior, da Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 02 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ANEXO

**TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIO**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
DAS - 4	Supervisor	23	2.417,23	Ensino Médio completo ou notória capacidade	40 h

LEI ORDINÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2019 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados – MS, e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2019 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme o Anexo I, desta Lei, nos termos do Inciso I do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso I à IV § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º As dotações inseridas no Orçamento Programa de 2019, através desta lei, quando necessário e insuficientes poderão sofrer alterações orçamentárias por meio da Lei Municipal Anual ou a Lei que vier a esta substituir.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados – MS, 02 de setembro de 2018.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.153 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Cria:

02 – Poder Executivo	
02.03 – Gerência Municipal de Infraestrutura e Água	
02.03.01 Gerência Municipal de Infraestrutura e Água	
02.03.01.15 – Urbanismo	
02.03.01.15.451 – Infra-estrutura Urbana	
02.03.01.15.451.0009 – Expansão da Estrutura Urbana	
02.03.01.15.451.0009.1037.0000 – Parque do Lago	
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	R\$
110.000,00	
Fonte do Recurso: 1.00.00	
Subtotal	R\$
110.000,00	
Total Geral	R\$
110.000,00	

Glória de Dourados – MS, 02 de setembro 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.152 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Declara como sendo área urbana a quadra n. 50 localizada na 4ª linha, 2ª zona NCD, neste município e comarca”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como zona urbana, por força da presente lei e para todos os fins e feitos, a área de terras identificada pela quadra n.º 50, localizado na 4ª linha, 2ª zona do NCD, neste município e comarca, respeitando as confrontações, conforme anexo I da presente Lei.

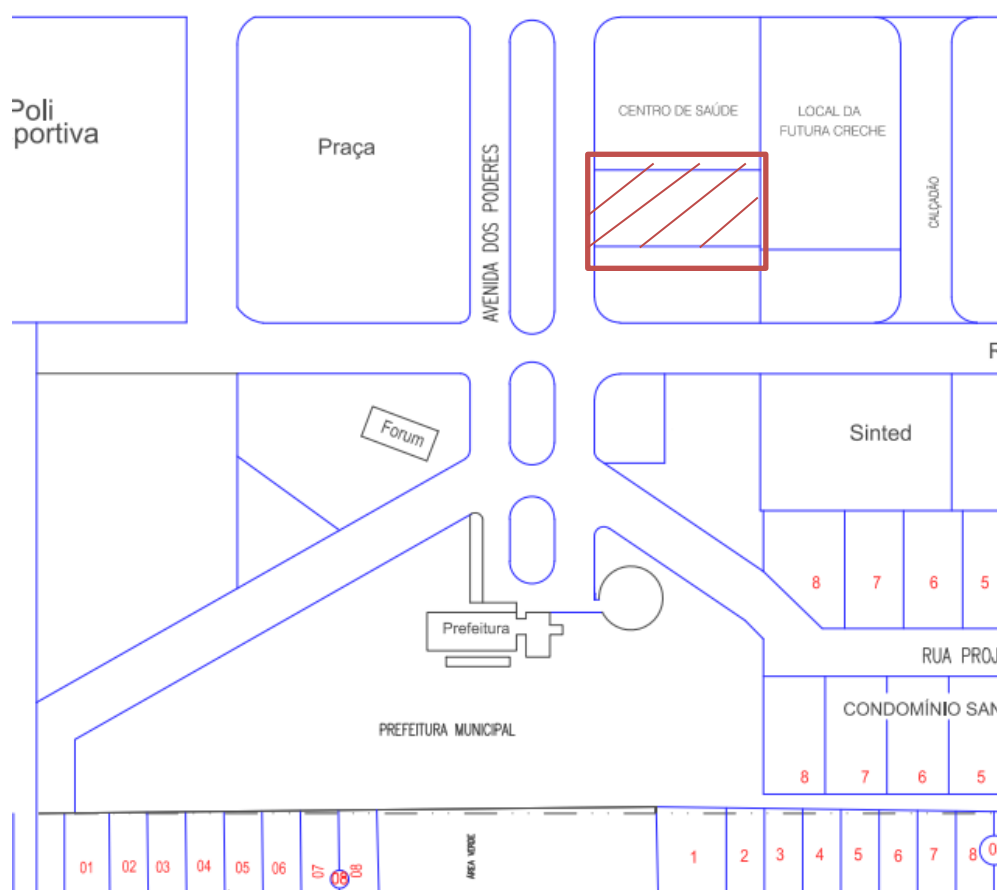
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 02 de setembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

ANEXO



LEI ORDINÁRIA Nº 1.151 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre revogação da cobrança de contribuição de melhoria em caráter universal no âmbito do Município de Glória de Dourados”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a cobrança do tributo contribuição de melhoria em caráter universal no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS.

Parágrafo único. A cobrança quanto à contribuição de melhoria deverá ser instituída por meio de Lei, regulamentando a tributação de cada obra em caráter individual e suas regulamentações quanto aos sujeitos passivos e quanto ao período de vigência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 02 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.150 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Supervisão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente e estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 de 11 de setembro de 1990 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I. A Supervisão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

II. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que

se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos art. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Seção I

Das atribuições

Art. 3º Fica instituída a SUPERVISÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE GLÓRIA DE DOURADOS, órgão integrante da Gerência de Gestão Pública, destinada a promover e programar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do sistema municipal de defesa do consumidor, cabendo-lhe:

- I. planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;
- II. receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV. encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V. incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI. promover ações contínuas de educação para o consumo por meio de programas e projetos, utilizando diferentes veículos de comunicação, bem como realizando parcerias com a sociedade civil e outros órgãos da Administração Pública, especialmente da área educacional;
- VII. colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
- VIII. manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
- IX. expedir notificação aos fornecedores para que prestem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, 8º da Lei 8.078/90;
- X. instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor — Lei 8.078/90;
- XII. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII. encaminhar à Defensoria Pública do Estado, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
- XIV. propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Parágrafo único. A Supervisão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON observará no que tange à defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Nos casos em que houver aplicação das sanções administrativas previstas no inciso XI do artigo anterior, a Supervisão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de Glória de Dourados deverá encaminhar os recursos interpostos pelos fornecedores com os respectivos autos para a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor — PROCON do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete analisar e julgar os recursos na qualidade de Segunda Instância.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Art. 5º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

- I. Supervisão Executiva;
- II. Divisão de Atendimento, Orientação e Conciliação;
- III. Divisão de Assessoria Jurídica;
- IV. Divisão de Fiscalização;
- V. Divisão de Educação para o Consumo;

Art. 6º. A Supervisão Executiva será dirigida pelo Supervisor de Proteção e Defesa do Consumidor, nomeado pelo Prefeito Municipal e os serviços serão executados, preferencialmente por pessoa com conhecimentos jurídicos, podendo ser auxiliado por estagiários de 2º e 3º graus.

§1º Para a instalação do PROCON é imprescindível a nomeação de ao menos um servidor a ocupar o cargo de Supervisão, sendo a nomeação dos demais cargos previstos nos incisos II a V do artigo 5º facultativos.

§2º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, equipamentos, materiais permanentes e de consumo visando o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR — CONDECON

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor — CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II. fiscalizar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;
- III. elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV. apoiar a parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V. examinar e aprovar projetos que visem a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI. examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor, visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII. aprovar programas, projetos ou ações que propiciem qualificação aos servidores do Procon Municipal para a execução da Política de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII. analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

IX. elaborar e aprovar seu Regime Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I. O Supervisor do PROCON Municipal;
- II. Um representante da Gerência Municipal de Educação;
- III. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV. Um representante da Gerência de Gestão Pública afeto às atividades fazendárias;
- V. Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VI. Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON.

§2º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos, podendo, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes,

§3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Art. 10. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, à exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 13. As deliberações do Conselho e sua forma de atuação serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.14. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor — FMDC, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 8º, desta Lei.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I. financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;
- II. modernizar a estrutura administrativa da Supervisão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, desenvolvendo programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e de qualidade de gestão dos serviços e oferecidos à população;
- III. custear pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- IV. promover, por meio da implementação de programas especiais, o estímulo à criação de entidades civis e de defesa do consumidor.
- V. promover atividades e eventos educativos, culturais e científicos, e fomentar a criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;
- VI. custear exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor — FMDC, o produto da arrecadação de:

- I. condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº. 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II. valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº. 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III. transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV. rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 17. As receitas previstas nesta Lei serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

§ 1º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECEN fará publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 18. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos, de gestão associada a atuação em conjunto, para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 19. O protocolo de intenções que anteceder, à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local e sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECEN e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado no art. 105 da Lei nº. 8078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMDC integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, as universidades públicas e privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor entidades, autoridades, cientistas e técnicos.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua estrutura administrativa, a competência da Supervisão e das Divisões, bem como dos cargos.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 02 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS

Considerando a obrigação do proprietário em manter limpo seu terreno, legalmente prevista no artigo 11, inciso III do Código de Posturas Municipal (Lei 406 de 16 de fevereiro de 1981).

Considerando a previsão de Citação por edital nos casos de desconhecimento do domicílio fiscal do infrator, com fulcro no artigo 225, inciso III, do mesmo *códex*.

Segue lista de cidadãos citados por edital para proceder a limpeza do terreno conforme previsão legal, no prazo de **10 (dez dias úteis)**, a contar da data do presente edital:

- Proprietário: **Altivo Bortoluzzi.**

CPF: 107.436.421-04

Endereço do Imóvel: Rua Rio Grande do Sul, Quadra 146, Lote 11.

- Proprietário: **Renato Bortoluzzi.**

CPF: 102.146.001-15

Endereço do Imóvel: Rua Rio Grande do Sul, Quadra 146, Lote 12 e 13.

Proprietário: **Sandro Gonçalves Cardoso.**

CPF: 638.200.211-91

Endereço do Imóvel: Rua Rio Grande do Sul, Quadra 146, Lote 14.

Proprietário: **Ryosukeshima Shima.**

CPF: 030.642.121-68

Endereço: Rua Rio Grande do Sul/Avenida Presidente Getúlio Vargas, Quadra 146, Lotes 15, 16, 17 e 18.

Glória de Dourados/MS, 02 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019
Carta Convite Nº 010/2019

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 029/2019 - Processo Administrativo nº 031/2019 – Carta Convite nº 010/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.870.007/0001-34.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 029/2019**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 26 de Agosto de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019
Pregão Presencial Nº 014/2019

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 049/2019 - Processo Administrativo nº 045/2019 – Pregão Presencial nº 014/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.137.236/0001-49.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 049/2019**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 26 de Agosto de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 118/2019 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Substitui pregoeiro para atuar nas licitações cuja modalidade seja Pregão Presencial.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído o servidor **Nelson Henrique**, designado pela Portaria nº 002/2019 de 07 de janeiro de 2019, pela servidora **Renata Bezerra da Silva Moreno**, para atuar como pregoeiro em Licitações na modalidade Pregão Presencial.

Art.2º - Fica concedida a servidora designada, a Gratificação prevista no Inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 978, de 25 de abril de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 117/2019 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª. **DAIANE CRISTINA DA SILVA**, portadora do RG nº 001439851 SSP/MS para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Programas Municipais**, Símbolo **DAS-5**, ocupado anteriormente por

Aparecida Luciane Pinhel, exonerada através da Portaria 115/2019 de 02 de setembro de 2019, grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 116/2019 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Srª. **DAIANE CRISTINA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE DIRETORIA**, Símbolo **DAS-6**, nomeada através da Portaria nº 229/2017 de 22 de agosto de 2017, lotada junto a Gerência de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 115/2019 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga Portaria de Designação e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 068/2017 de 19 de janeiro de 2017, que designou a Servidora **Aparecida Luciane Pinhel**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Programas Municipais, símbolo DAS-5, lotada na Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 114/2019 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga Portaria de Designação e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 155/2017 de 04 de maio de 2017, que designou a Servidora **Renata Bezerra da Silva Moreno**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Planejamento e Turismo, símbolo DAS-5, lotada na Gerência Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 113/2019 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a Srª. **KATIA MONFRE BORDINHON**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Odontóloga**, Símbolo **ODT**, nomeada através da Portaria nº 078/2016 de 31 de maio de 2016, lotada junto a Gerência Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

